



Resposta 02/09/2020 14:22:05

Trata-se de impugnação proposta pela QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA. contra o Pregão Eletrônico nº 33/2020, cujo objeto consiste na contratação de Organismo Certificador para ciclo de certificação e auditorias de certificação/supervisão no Sistema de Gestão de Qualidade do TRE/GO. A medida impugnativa visa atacar a exigência de que as licitantes possuam certificado de acreditação ou documento correlato emitido tão somente pelo INMETRO, nos termos do subitem 12.2.5.1. do instrumento convocatório. Alega a impugnante que "...deve ser aceito a acreditação de organismos internacionais de acreditação signatário de acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do IAF não tendo a necessidade também ser acreditado pelo Inmetro/Cgcre , não tendo qualquer prejuízo técnico ao processo, pelo contrário, objetiva o atendimento a um tratado internacional no campo técnico de acreditação de organismos de certificação assinado pela federação e também objetiva a livre concorrência." Instada a se manifestar, a Unidade Técnica assim asseverou: "Conforme se observa no documento nº 1 18772/2020, o INMETRO é membro do acordo de reconhecimento mútuo do IAF, podendo as Organizações Certificadoras que atuam no Brasil serem acreditadas por signatários deste acordo de outros países. Observa-se no documento nº 118776/2020, uma lista de membros do aludido acordo. Diante do exposto, pugnamos pelo deferimento da impugnação apresentada." Portanto, considerando o posicionamento da Unidade Demandante, a sustentação dos argumentos trazidos na peça impugnativa e demais elementos probantes, acato a presente impugnação e proponho a suspensão do certame, devendo-se promover a alteração no Termo de Referência e consequente ajuste no Edital de Licitação. Goiânia, 02/09/2020. Gleyson Alves de Moraes Pregoeiro

Fechar